



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI 1.272 DE 20 DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arantina para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Arantina aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Arantina estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R\$ 25.010.458,96 (vinte e cinco milhões e dez mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 9.489.541,04 (nove milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Arantina é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	502.895,00
01.03. Receita Patrimonial	1.583.704,00
01.06. Receita de Serviços	4.689,00
01.07. Transferências Correntes	30.499.740,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CEP n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

01.09. Outras Receitas Correntes	63.531,00
Soma	32.654.559,00
2. Receitas de Capital	
02.01. Operações de Crédito	500.000,00
02.02. Alienação de Bens	200.000,00
02.04. Transferências de Capital	5.374.999,00
Soma	6.074.999,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(4.229.558,00)
Total da Receita Estimada	34.500.000,00

Art. 3º A Despesa do Município de Arantina é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal De Arantina	
01.01. Câmara Municipal	1.502.000,00
Soma	1.502.000,00
02. Prefeitura Municipal De Arantina	
02.01 Gabinete e Secretaria Do Prefeito	492.000,00
02.02 Serviços De Administração e Finanças	3.965.588,00
02.03 Secretaria De Agricultura e Turismo	2.357.292,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

02.04 Viação, Obras e Serviços Urbanos	6.217.350,96
02.05 Secretaria Municipal De Saúde	7.559.772,04
02.05.00 Atenção Primária	2.903.044,00
02.05.01 Gestão Administrativa	613.500,00
02.05.02 Vigilância Em Saúde	528.600,00
02.05.03 Assistência Farmacêutica	402.500,00
02.05.04 Investimentos	382.500,00
02.05.05 Média e Alta Complexidade	2.729.628,04
02.06 Fundo Municipal De Assistência Social	923.389,00
02.06.00 Fundo Municipal De Assistência Social	818.200,00
02.06.01 Fundo Municipal De Assistência Social	105.189,00
02.07 Departamento De Saneamento Básico e Meio Ambiente	280.000,00
02.08 Secretaria Municipal De Educação	9.734.008,00
02.09 Cultura Esporte e Lazer	1.468.600,00
Soma	32.998.000,00
Total Da Despesa Fixada	34.500.000,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.502.000,00
02 Judiciária	524.084,00
04 Administração	2.579.624,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CEP n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

06 Segurança Pública	50.000,00
08 Assistência Social	923.389,00
09 Previdência Social	1.128.880,00
10 Saúde	7.559.772,04
12 Educação	9.734.008,00
13 Cultura	485.600,00
15 Urbanismo	5.066.336,00
16 Habitação	300.000,00
17 Saneamento	420.000,00
18 Gestão Ambiental	35.000,00
20 Agricultura	2.307.492,00
23 Comércio e Serviços	49.800,00
26 Transporte	676.014,96
27 Desporto e Lazer	983.000,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	175.000,00
Total Da Despesa Fixada	34.500.000,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	13.153.830,98
03.02. Juros e Encargos da Dívida	130.000,00



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CEP n.º 17.952-508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

03.03. Outras Despesas Correntes	12.715.570,57
Soma	25.999.401,55
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	8.625.598,45
04.06. Amortização da Dívida	100.000,00
Soma	8.150.598,45
9. Reserva de Contingência	175.000,00
Total da Despesa Fixada	34.500.000,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

~~I – abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;~~

~~II – abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;~~

~~III – abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;~~

~~IV – efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.~~

~~**Parágrafo único.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.~~



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares através de Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Mediante previsão Legal, abrir créditos suplementares correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

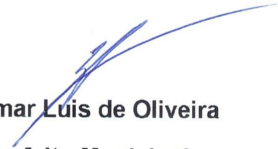
III – Por meio de Lei, abrir créditos suplementares correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV -Através de Lei, efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

V – Os decretos de abertura de créditos suplementares deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para conhecimento e acompanhamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA 02/2023)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Arantina, 20 de dezembro de 2023


Edimar Luis de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 20/12/23
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.



RESPONSÁVEL